



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ATSum 0134500-45.2013.5.17.0132
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: R G COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA- E P P - ME
E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0134500-45.2013.5.17.0132

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho de São Mateus/ES, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias **1º de outubro de 2025, a partir das 16:00 horas, e 29 de outubro de 2025, até as 16:00 horas**, o Leiloeiro Oficial, Sr. **SUED PETER BASTOS DYNA**, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, na rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

01- BEM A SER LEILOADO

LOTE 01: UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), em comum com área maior que mede 182.283,10m² (cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e dez décimos quadrados), situada no lugar denominado "Quilometro Nove", distrito de Conduru, município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pelos seus diversos lados com José Arlindo Machado, Joel de Almeida Louzada e irmãs, Rodovia Fued Nemer (ES-166), Granitos Colodetti Ltda EPP e Zely Boia. Benfeitorias não averbadas: um galpão industrial medindo aproximadamente 800,00m², com estrutura para dois teares e com um escritório, de aproximadamente 40,00m², composto de banheiro e almoxarifado, sendo dezoito metros de frente, dezoito metros na linha dos fundos, Documento assinado eletronicamente por SUZANE SCHULZ RIBEIRO, em 23/07/2025, às 15:02:55 - 273b77b tendo as linhas laterais sessenta e cinco metros cada uma. Matrícula 47171 (oriunda da Matrícula 5791), Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES. INCRA nº 507.059.022.713-3.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO LOTE 01: R\$1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais).

Ônus sobre o bem: Penhora, processo 0134500-45.2013.5.17.0132, 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores.

Publique-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 15 de agosto de 2025.

JOSE NATAL CESCHIM
Assessor



Documento assinado eletronicamente por JOSE NATAL CESCHIM, em 15/08/2025, às 11:59:11 - 437ecbc
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25081511585702700000040580519?instancia=1>
Número do processo: 0134500-45.2013.5.17.0132
Número do documento: 25081511585702700000040580519